

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO



PROJETO DE LEI Nº 89/2001

Revoga a Lei nº 57/78, de 13 de janeiro de 1978.

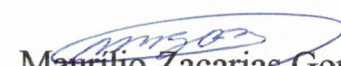
A Câmara Municipal de Ouro Preto decreta:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 57/78, de 13 de janeiro de 1978, que dispõe sobre inscrição e funcionários e operários da Câmara Municipal de Ouro Preto, no Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – IPSEMG.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 1997.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, aos
10 de dezembro de 2001.


Maurílio Zacarias Gomes
PRESIDENTE


Jarbas Eustáquio Avellar
1º SECRETÁRIO

DISTRIBUICAO

Aos 10 de dezembro de 01
Distribuo este processo à (s) comissão (ões)
competente (s).

De que para constar lavrei este.

[Signature]
Presidente da Câmara Municipal de
Ouro Preto

APROVADO em Unica discussão

Por unanimidade
Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2002

[Signature]
Presidente
Com 14 votos a favor e com — votos contra



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

SEC. FISC. *Alu*

Ouro Preto, 30 de agosto de 2001.

**Do Departamento de Contabilidade
Para Diretoria Geral da Câmara Municipal de
OURO PRETO.-**

Prezado Senhor,

Com referência ao ofício 0494/2001 SC SUFI / DV ARFIS do IPSEMG, informamos a Vossa Senhoria que conforme instrução da funcionária Mara Noronha S. Martins, Agente de Fiscalização do IPSEMG, para a regularização da situação da Câmara junto ao IPSEMG faz-se necessário tomar as seguintes providências:

- Revogar a Lei 57/78, que autorizou a assinatura do Convênio da Câmara com o IPSEMG, tendo em vista que a Lei Complementar 02/90 institui como Regime Jurídico Único dos servidores da Câmara Municipal de Ouro Preto o Celetista;
- A Lei que revogar a Lei 57/78 autorizando o cancelamento do referido Convênio, deverá retroagir seus efeitos a 01/08/97, uma vez que a Câmara recolheu as contribuições ao IPSEMG até julho/97;
- O IPSEMG deverá ser comunicado imediatamente do cancelamento do Convênio o que suspenderá a inscrição de novos débitos.

Quanto à dívida parcelada referente ao período de janeiro/95 ao 13º salário de 1996 esta deverá ser paga uma vez que trata-se de dívida confessada.

A Câmara deverá solicitar que a dívida seja novamente parcelada.

Atenciosamente

L. G. Matta
Departamento de Contabilidade

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO



Ouro Preto, 30 de agosto de 2001.

Do Departamento de Contabilidade
Para Diretoria Geral da Câmara Municipal de
OURO PRETO.

Prezado Senhor,

Com referência ao ofício 0494/2001 de SUFIVY ARRIS de IPSEMG, informamos a Vossa Senhoria que conforme instrução de funcionamento para a Marlene S. Martins, Agente de Fiscalização do IPSEMG, para a regularização da situação da Câmara junto ao IPSEMG, faz-se necessário tomar as seguintes providências:

- Revogar a Lei 5178, que autorizou a assinatura do Convênio da Câmara com o IPSEMG, tendo em vista que a Lei Complementar 0130 instituiu o Regime Jurídico Único dos servidores da Câmara Municipal de Ouro Preto e Celular;
- A Lei que revogou a Lei 5178 autorizando o cancelamento do referido Convênio, deverá retroagir seus efeitos a 01/08/97, uma vez que a Câmara recolheu as contribuições ao IPSEMG até julho/97;
- O IPSEMG deverá ser comunicado imediatamente do cancelamento do Convênio e que suspenda a inscrição de novos débitos.

Quanto à dívida parcelada referente ao período de janeiro de 1997 ao 1º de maio de 1998, esta deverá ser paga uma vez que trata-se de dívida confessada.

A Câmara deverá solicitar que a dívida seja novamente parcelada.

Atenciosamente

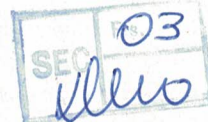
[Assinatura]
Departamento de Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 57/78



Dispõe sobre inscrição de funcionários e operários da Câmara Municipal de Ouro Preto, no Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - I.P.S.E.M.G.

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Desde que tenham menos de (50) 'cinquenta anos de idade, são compulsoriamente inscritos, nos termos da legislação vigente como contribuintes do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais (IPSEMG), de acordo com a contribuição do Estado, com o artigo 3º da Lei Estadual nº 1.195, de 23/12/54 e com o item XV do art. 1º da Lei Estadual nº 1.587, de 15/01/57, os funcionários e extranumerários, bem como os assalariados e operários permanentes que exerçam função pública civil pertencentes ao quadro geral dos servidores da Câmara Municipal de Ouro Preto.

Parágrafo 1º - Além da contribuição obrigatória, os servidores pagarão a taxa de assistência, nos termos da legislação estadual.

Parágrafo 2º - Estão excluídos da inscrição a que se refere este artigo, os servidores já inscritos anteriormente.

Parágrafo 3º - Por ocasião do primeiro desconto obrigatório efetivado, deverá a administração da Câmara, remeter ao Instituto informações precisas sobre o nome, fornecidas sob a responsabilidade da Câmara, em impresso próprio do Instituto, sob pena de não ser admitida a inscrição do servidor.

Art. 2º - Os direitos e deveres dos associados da Câmara Municipal de Ouro Preto e do Instituto, além dos aqui estabelecidos, reger-se-ão pela legislação estadual, aplicável à espécie.

Parágrafo Único - Os contribuintes obrigatórios, servidores da Câmara Municipal de Ouro Preto, poderão insti-



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

GABINETE DO PREFEITO

tuir pecúlio facultativo e seguro coletivo, na forma prevista no Estatuto do Instituto.

Art. 3º - No prazo de (30) trinta dias , a Câmara Municipal remeterá diretamente ao Instituto de Previdência, ou depositará em estabelecimento bancário por ele indicado:

a) O total das arrecadações que fizer, proveniente dos descontos efetuados na remuneração de seus servidores, relativamente ao último mês vencido.

b) O total devido pela Câmara, na qualidade de empregadora, especialmente sua quota de responsabilidade, relativa a contribuições obrigatórias e de pecúlio e taxa de assistência.

Parágrafo 1º - Pelo atraso do recolhimento das importâncias de que trata este artigo, por mais de (6) seis meses, ficará o Município sujeito aos juros moratórios de (12%) doze por cento ao ano, além de multa de (10%) dez por cento sobre o total retido.

Parágrafo 2º - O recolhimento a que se refere este artigo, deverá ser acompanhado de relações pormenorizadas, segundo modelo fornecido pelo IPSEMG.

Parágrafo 3º - Os responsáveis pela arrecadação das contribuições ou quaisquer outras importâncias, mediante desconto em folha, destinadas ao IPSEMG, ficam obrigados sob pena de responsabilidade, a recolher, diretamente ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, as respectivas importâncias no prazo de (30) trinta dias de seu recolhimento.

Art. 4º - A Administração da Câmara Municipal, facilitará aos funcionários credenciados pelo Instituto (IPSEMG) os elementos necessários à fiscalização, esclarecimentos e controle das arrecadações.

Art. 5º - Para a percepção dos benefícios , ficam os contribuintes, obrigados à apresentação da carteira de identificação expedida pelo IPSEMG e do último comprovante de pagamento das contribuições previdenciárias.

Parágrafo Único - Os direitos conferidos aos associados, ficam condicionados à regularização das remessas das relações dos descontos estipulados na presente Lei.

Art. 6º - Será punida com as penas de crime de apropriação indébita, a falta do recolhimento, na época própria das contribuições devidas ao IPSEMG, arrecadadas dos contribuintes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

GABINETE DO PREFEITO

05
alu

Parágrafo Único - Para fins deste artigo , considera-se pessoalmente responsável o titular da Câmara Municipal.

Art. 7º - Serão incluídas no orçamento, as necessárias dotações para atender ao pagamento das contribuições de responsabilidade do Município para com o IPSEMG.

Art. 8º - A Câmara e seus servidores aderem' ao regime Previdenciários do IPSEMG, sujeitando-se às modificações ' que forem determinadas pela Legislação Estadual e Federal.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1978.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem a execução e o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram' e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 13 de janeiro de 1978.


ALBERTO CARAM

PREFEITO MUNICIPAL


DOMINGOS XAVIER FERREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA


CÉSAR MENDONÇA FERREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

GABINETE DO PREFEITO

Domingos Xavier Ferreira
DOMINGOS XAVIER FERREIRA



SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Jose Sergio Barbosa Queiroz
JOSE SÉRGIO BARBOSA QUEIROZ

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Nicolau Cardoso de Miranda
NICOLAU CARDOSO DE MIRANDA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL

Angelo Oswaldo de Araújo Santos
ÂNGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E RECREAÇÃO

Marcio Emiliano de Souza
MÁRCIO EMILIANO DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Prefeitura Municipal de Ouro Preto

35.400 — Ouro Preto — Minas Gerais

SEC
11/10



LEI COMPLEMENTAR Nº 02 /90

INSTITUI REGIME JURÍDICO ÚNICO NA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO.

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.:

Art. 1º - O Regime Jurídico Único dos servidores da Câmara Municipal de Ouro Preto é o da Consolidação das Leis do Trabalho C.L.T.

Art. 2º - Os cargos em comissão, funções de confiança e funções gratificadas serão regulamentados por Resolução Legislativa, que estabelecerá o Plano de Cargos e Salários.

Art. 3º - Fica criado o quadro suplementar para os funcionários estatutários já existentes, ressaltando-se-lhes todos os direitos adquiridos pelo citado regime.

§ 1º - O quadro suplementar será regulamentado por Resolução Legislativa que estabelecerá o Plano de Cargos e Salários.

§ 2º - Os cargos relativos aos funcionários estatutários do quadro suplementar, serão automaticamente extintos, nos casos de vacância.

Art. 4º - Quando a Câmara Municipal realizar concurso público para admissão de pessoal, os servidores que não possuem estabilidade, deverão dele participar obrigatoriamente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem a execução e o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 4 de dezembro de 1990.

Dr. Wilson Milagres dos Santos

EM BRANCO

EM BRANCO



1

SEC F08
1110

Of. 0494 / 2001 / SCSUFI / DVARFIS.

Assunto: Esclarece e solicita;

Serviço : Seção de Supervisão e Fiscalização-(?) - 3237-2912/2922;

Data : Belo Horizonte, 07 de junho de 2001.

Senhor Prefeito

Fazemos uso deste para esclarecer que estamos cientes das dificuldades geradas por uma inscrição em Dívida Ativa, como ocorreu, em 21/05/2001, referente ao parcelamento de Itinerário 27/05/1997, que deveria mas não quitou, o período de janeiro / 1995 ao 13º / 1997, o valor total de R\$ 26.409,37 (vinte e seis mil, quatrocentos e nove reais e trinta e sete centavos).

Isto posto, solicitamos a gentileza de fornecer uma certidão constando o REGIME PREVIDENCIÁRIO e a data a partir da qual foi feita a opção.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Cordialmente,

Tamgf
Cânica M. G. Freitas
AGENTE FISCALIZAÇÃO
IPSEMG - FINANÇAS
(?) 31 - 3237-2922 / 2912

Exmo. Sr.
Maurílio Zacarias Gomes
DD. Presidente da Câmara Municipal
Praça Tiradentes, 41 - Centro
Ouro Preto - Minas Gerais
CEP: 35400-000

000886 JUN 01 11 13 24
SECRETARIA
CÂMARA MUNICIPAL
DE OURO PRETO

tamgf / TAMGF.

04/02/02 12:32 FROM:

SÉRGIO BASSI & Consultores Associados

Av. Raja Gabaglia, 4.859 conj.311 CEP: 30360-670 - Belo Horizonte
Telefax: (31)3286-7455 - e-mail: sergiobassi@geo-rede.com.br

N.º folhas:

03

TRANSMISSÃO VIA FAX

N.º tel. destinatário: 31)3551.1645 Data: 04/02

Para: CM Ouro Preto

Att.: Sr Francisco

CASO NÃO ESTEJA LEGÍVEL FAVOR RETORNAR A LIGAÇÃO



Belo Horizonte, 01 de fevereiro de 2002.

Ilmo. Sr.

MAURÍLIO ZACARIS GOMES

DD. Presidente da Câmara Municipal de

OURO PRETO - MG

Senhor Presidente,

Consultado através de fax, acerca do Projeto de Lei 089/2001, informamos que o mesmo atende aos preceitos legais podendo entrar na pauta para a votação.

É nosso entendimento,


Sérgio Bassi Gomes.

PAGE: 02
SEC: 03
CO: 01
allu

Belo Horizonte, 01 de fevereiro de 2002.

Ilmo. Sr.
MAURILDO KACARIS GOMES
DD, Presidente da Câmara Municipal de
OURO PRETO - MG

Senhor Presidente,

Consultado através de fax, acerca do Projeto de Lei
089/2001, informamos que o mesmo atende aos preceitos legais podendo
entrar na pauta para a votação.

É nosso entendimento.


Sérgio Bassi Gomes



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES AO PROJETO DE LEI Nº 89/2001

A Mesa da Câmara através do Projeto em pauta, revoga a Lei nº 57/78, de 13 de janeiro de 1978, que dispõe sobre inscrição e funcionários e operários da Câmara Municipal de Ouro Preto, no Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – IPSEMG.

Assim sendo, as Comissões analisando a matéria proposta, nada encontraram que pudesse impedir a sua tramitação nesta Casa, razão pela qual opinam FAVORAVELMENTE pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 15 de fevereiro de 2002.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Gleiser Lúcio Boroni Soares – presidente


Walter F. da Silva – Vice-Presidente


Lúcio dos Passos Silva – membro


Geraldo Alves Godinho – membro

Jarbas Eustáquio Avellar – membro

Comissão de Finanças Públicas:

Lúcio dos Passos Silva – suplente

Gleiser L. B. Soares – Vice-Presidente


Wander L. Albuquerque – membro



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO


(continuação do parecer ao projeto de lei nº 89/2001)

Comissão de Administração e Serviços Públicos:


Jarbas Eustáquio Avellar-*Presidente*


Sinval A. dos Santos-*membro*


Wanderley Rossi Júnior- *suplente*


Sidney Rodrigues da Silva-*membro*


Bartolomeu Lopes Duarte -*membro*





CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência

SEC 12
11/02

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 07/02

Revoga a Lei nº 57/78, de 13 de janeiro de 1978.

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte PROPOSIÇÃO DE LEI:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 57/78, de 13 de janeiro de 1978, que dispõe sobre inscrição de funcionários e operários da Câmara Municipal de Ouro Preto no Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – IPSEMG.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 1997.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, em 18 de fevereiro de 2002.


Maurílio Zacarias Gomes – Presidente


Jarbas Eustáquio Avellar – Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, em 19 de fevereiro de 2002.


Silvério José Marotta - Diretor Geral

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 07/02

Revoga a Lei nº 2778, de 13 de janeiro de 1978.

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte PROPOSIÇÃO DE LEI:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 2778, de 13 de janeiro de 1978, que dispõe sobre inscrição de funcionários e operários da Câmara Municipal de Ouro Preto no Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 1997.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcelos, em 18 de fevereiro de 2002.

Maurício Zacarias Gomes - Presidente

Jairas Eustáquio Avelar - Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, em 19 de fevereiro de 2002.

Silvério José Marotta - Diretor Geral